



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Bororé

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174457
25/10/2017 09:40
Documento ML - PRE 16/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para dispor sobre a implantação da Ata Eletrônica, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº ____/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

Art. 1º Ficam acrescidas na Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a "Subseção I - Disposições Preliminares" e a "Subseção II - Da Ata Eletrônica" à "Seção V - Das Atas das Sessões", do "Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias", do "Título V - Das Sessões Legislativas".

Art. 2º Ficam os artigos 153 e 154 fazendo parte integrante da "Subseção I - Disposições Preliminares".

Art. 3º Ficam criados e acrescidos à "Subseção II - Da Ata Eletrônica", os artigos 154-A, 154-B, 154-C e 154-D, seus incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 154-A. É obrigatória a lavratura de ata eletrônica para fins de registro e arquivo das sessões ordinárias e extraordinárias; é facultativa a lavratura da ata eletrônica das sessões solenes e especiais, de audiências públicas e das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º Entende-se por ata eletrônica o sistema de gravação de áudio ou audiovisual em formato eletrônico, que conterá integralmente o registro das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, de audiências públicas e das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 2º A ata eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Ibitinga.

§ 3º A implantação da ata eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, de forma resumida, com observância das demais disposições constantes deste Regimento Interno.

Art. 154-B. A ata escrita registrará integralmente o resultado das deliberações das sessões, audiências e reuniões, constando dela obrigatoriamente nas sessões ordinárias e extraordinárias e, nos demais casos, no que couber:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

I - Tipo e número do evento;

II - Data completa, horário e local;

III - Lista de presença com os nomes dos vereadores presentes e ausentes, bem como composição da Mesa Diretora;

IV - Votação da Ata da sessão anterior;

V - Relação das proposições apresentadas e matérias lidas no expediente e na ordem do dia, constando o tipo, número, autoria, ementa, oradores na discussão e resultado da votação;

VI - Vereadores que fizeram o uso da palavra versando sobre tema livre;

VII - Vereadores que fizeram uso da explicação pessoal;

VIII - Registro do horário de encerramento do evento.

Parágrafo único. A ata escrita, quanto aos pronunciamentos, somente explicitará a ordem de ocupação das tribunas, bem como o registro de autoridades e entidades que fizeram uso da palavra.

§ 1º A ata eletrônica será parte integrante da ata escrita.

§ 2º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos vereadores, membros da Mesa Diretora, cidadãos e demais autoridades que se manifestarem nas sessões, audiências públicas e reuniões, não constará a transcrição na ata escrita, mas tão somente o nome do orador e a informação de que fez o uso da palavra, sendo que o áudio e/ou vídeo do pronunciamento, na íntegra, ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga, podendo o vereador ou qualquer cidadão requerer cópia de qualquer parte do evento ou mesmo na íntegra, quando a cópia não estiver disponível através da internet.

Art. 154-B. Os equipamentos utilizados na elaboração da ata eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das sessões e audiências públicas do Poder Legislativo, pelas comissões permanentes e temporárias e pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal, com expressa autorização da Presidência.

Art. 154-C. As mídias ou arquivos em formato eletrônico correspondentes à ata eletrônica serão integrados permanentemente ao patrimônio da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os arquivos contendo áudio e/ou vídeo dos eventos serão gravados em disco óptico (CD/DVD/Blu-ray), disco rígido de servidores, em "cloud" ou outro formato digital disponível que vier a substituí-los e ficarão arquivados, permanentemente, na Câmara Municipal e não poderão ser submetidos a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 154-D. Quando o vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, ela será feita pela Diretoria Legislativa e anexada à respectiva ata escrita.

Art. 4º A Câmara Municipal, através de suas Diretorias, deverá providenciar a aquisição de equipamentos, softwares e materiais de informática necessários para possibilitar a implantação da ata eletrônica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVE DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Ingressamos, nesta Casa Legislativa com o presente Projeto de Resolução para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Ibitinga.

Esta medida é de grande importância e segue a tendência de procedimentos já adotados por outras Câmaras e outros entes, dentre deles, alguns setores do Poder Judiciário.

A iniciativa privada, há anos, e atualmente o setor público, estão fortemente inclinados, comprovadas por ações práticas, a se distanciarem, cada vez mais, de aparatos físicos, pois além de gerarem altos custos para sua manutenção, estão sendo substituídos, quando possível, por outras formas de trabalho ligados à parte eletrônica.

Na prática, as atas, assim como outros documentos legislativos, são produzidas, divulgadas e arquivadas, na sua grande maioria, em meios eletrônicos e não mais físicos. Esta prática está sendo adotada no Brasil e no mundo, por trazer uma série de resultados positivos, como a economia de papel, tinta e toners de impressoras, tempo de servidores, agilidade de procedimentos, rapidez no atendimento, entre outros benefícios com a otimização dos serviços e maior acessibilidade através do meio eletrônico.

Neste contexto, a Ata Eletrônica é um sistema de gravação em formato de áudio ou audiovisual em formato eletrônico que contém integralmente o registro das reuniões. Ela terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Ibitinga e integrará a ata escrita. Esta, por sua vez, será sucinta, mencionando o orador e os documentos apresentados em sessão.

Os pronunciamentos, com a íntegra das sessões, reuniões e audiências públicas estarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal e demais meios de fácil acesso e redes sociais (YouTube, Facebook).

Desta forma, além de tudo, estar-se-á evitando possíveis inexactidões do que foi dito e do que foi escrito pelos vereadores, demais autoridades e cidadãos que participarem dos eventos.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Por derradeiro, a Ata Eletrônica trará expressiva economia aos cofres públicos e agilidade nos procedimentos internos, evitando a impressão de milhares de cópias em papel, reduzindo, inclusive, o uso do espaço físico, com facilitação do acesso a vereadores e à população, conferindo maior transparência e publicidade dos atos e trabalhos desta Casa de Leis.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVE DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

